PROCESSO N° 10/15 PROTOCOLO N° 13.317.432-0

PARECER CEE/CEIF N° 49/15 APROVADO EM 14/04/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO ANIBAL KHURY – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 06/15 SUED/SEED, de 05/01/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 27/08/14, de interesse da Escola Estadual Deputado Anibal Khury - Ensino Fundamental, do município de Guaratuba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.187).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Deputado Anibal Khury, localizada na rua Francisco Gunz, nº 416, município de Guaratuba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6364/14, de 28/11/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 16/12/14 até 16/12/19.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 468/00, de 16/02/00, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 34/09, de 06/01/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/01/09 até 06/01/14,(fl. 196).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 202:

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

NRE: 21 Paranaguá				**MUNICÍPIO:** 0970 Guaratuba	
INSTITUIÇÃO: 00441 Escola Estadual "Deputado Anibal Khury" – Ensino Fundamental					
ENDEREÇO: Rua Francisco Gumz, n.º 416					
TELEFONE: (041) 3472-6422 **FAX:** (041) 3472-6422					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4039 ENSINO FUNDAMENTAL 6º / 9º Ano					
TURNO: **Manhã**					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013				**FORMA: SIMULTÂNEA**	
	DISCIPLINAS / ANOS	**6º**	**7º**	**8º**	**9º**
BASE NACIONAL COMUM	Arte	02	02	02	02
	Ciências	03	03	03	03
	Educação Física	02	02	02	02
	Ensino Religioso*	01	01		
	Geografia	02	03	03	03
	História	03	02	03	03
	Lingua Portuguesa	05	05	05	05
	Matemática	05	05	05	05
	Subtotal	23	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	L. E. M. – Inglês	02	02	02	02
	Subtotal	02	02	02	02
	Total Geral	25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com a LDB n° 9394/96.
*Ensino Religioso – Disciplina de matrícula facultativa para o aluno.

Guaratuba, 01 de setembro de 2014.

Fábio José de Araújo
Diretor

1.3 Avaliação Interna

Da avaliação interna está apresentado à folha 233 o seguinte quadro de alunos:

a) Avaliação de Curso/Alunos:

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
Ensino Fundamental	6º	90	101	95	69	87	77	2	-	8	1	4	7	6	10	2	7	20	19	11	20	14	61	76	66	46	62
	7º	73	76	91	82	75	74	5	-	11	4	4	4	3	7	4	5	9	16	10	16	7	55	57	63	58	59
	8º	72	63	71	83	69	67	7	-	9	5	7	9	2	6	5	2	12	14	10	9	12	44	47	46	64	48
	9º	61	49	56	55	82	56	4	-	1	2	6	5	3	5	1	6	3	10	2	8	8	49	36	48	44	62

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 136/14, de 29/08/14, do NRE de Paranaguá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Nelci da Silva Nery, bacharel em Ciências Contábeis, Viviane Simioni, licenciada em Pedagogia, e Mara Rosane Machado, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável tendo em vista que a Escola apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.219).

Consta à folha 220, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE e das Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 1874/14 da CEF/SEED, de 19/12/14, encaminha o processo a este Conselho para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Deputado Anibal Khury – Ensino Fundamental, de Guaratuba.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, não apresentou nenhum óbice e foi favorável ao solicitado.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Deputado Anibal Khury – Ensino Fundamental, do município de Guaratuba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/01/14 até 06/01/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

PROCESSO N° 10/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE